



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6068.2026/0003497-2

Deliberação SMUL/ATECC/CAEHIS Nº 156946174

282ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CAEHIS

AUTOS: 6068.2018/0001684-8

INTERESSADO: SMUL/ATECC/CAEHIS

ASSUNTO: Minuta de Resolução

PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/007/2026

A CAEHIS, em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2026, nos termos da competência dada pelo Art. 88 da Lei nº 15.764/2013 e Art. 86 do Decreto nº 63.728/2024, por unanimidade de votos, deliberou por aceitar a Minuta de Resolução apresentada.

RESOLUÇÃO CAEHIS Nº 001, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as condições para recepção de unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) decorrentes do cumprimento da Cota de Solidariedade em empreendimentos EZEIS e EHIS, e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CAEHIS**, em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 88 da Lei nº 15.764/2013 e o Art. 86 do Decreto nº 63.728/2024;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 17.975/2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Quadro 3 do Decreto nº 63.728/2024 e no Art. 31 do Decreto nº 63.884/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos em que o Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social (EZEIS) recepcione unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) originárias do cumprimento da Cota de Solidariedade de outro empreendimento, estas deverão:

I – estar contidas na porcentagem destinada a “outros usos”, conforme o Quadro 3 do Decreto nº 63.728/2024;

II – observar o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total do empreendimento, independentemente da categoria da ZEIS.

Art. 2º Nos casos em que o empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS), localizado fora de ZEIS, recepcione unidades HIS originárias do cumprimento da Cota de Solidariedade de outro empreendimento, estas deverão estar contidas nos 20% (vinte por cento) da área total computável do empreendimento destinada aos “outros usos”, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 63.728/2024.

Art. 3º O empreendimento receptor deve estar obrigatoriamente vinculado ao mesmo grupo econômico do promotor do empreendimento que originou a Cota de Solidariedade.

Art. 4º O Alvará de Aprovação e Execução deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes notas:

I – No alvará do empreendimento gerador: a localização do empreendimento receptor;

II – No alvará do empreendimento receptor: a localização do empreendimento gerador, bem como o número total de unidades destinadas ao cumprimento da Cota de Solidariedade do empreendimento gerador.

Art. 5º O Certificado de Conclusão do empreendimento gerador só poderá ser emitido após à emissão do Certificado de Conclusão das unidades destinadas à Cota de Solidariedade no empreendimento receptor.

Art. 6º Para fins de cumprimento da Cota de Solidariedade, o empreendimento receptor não poderá possuir Alvará de Execução já emitido.

Art. 7º Cada empreendimento receptor poderá recepcionar apenas uma única vez a Cota de Solidariedade proveniente de um mesmo empreendimento gerador.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE SUPLENTE DA CAEHIS

PORTARIA SGM Nº 014/2026

Favoráveis (07): SMUL 2: Flavia Taliberti Peretto (Titular); **SMUL 3:** Wilson Roberto dos Santos Junior (Presidente Suplente/Titular); **SMUL 4:** Sibebe de Fátima Moraes Silva Delanieze (Titular); **SEHAB 1:** Anilton Dênis Bonatto Ferreira (Suplente); **SEHAB 2:** Jéssica Aparecida da Silva Oliveira (Titular); **COHAB:** Eduardo André Nogueira Pesciotta (Suplente); **SOCIEDADE CIVIL:** Lucas Armando Andrade de Castro (Suplente).

Contrários (00): Nenhum.

Abstenções (00): Nenhuma.

Ausentes (01): SMUL 1.



Wilson Roberto dos Santos Junior

Presidente Suplente

Em 20/05/2026, às 21:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156946174** e o código CRC **2417E2C5**.
